

PROJETO DE LEI Nº DE 2005.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a impressão de aviso nas embalagens de alimentos, remédios e bebidas energéticas que contenham álcool em sua composição e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Toda embalagem utilizada no acondicionamento de alimentos, remédios e bebidas energéticas que contenham álcool em sua composição, deverá conter impresso, de forma a propiciar fácil leitura no ato da compra, o seguinte aviso: “ ESTE PRODUTO POSSUI ÁLCOOL EM SUA COMPOSIÇÃO”.

Parágrafo único – O cumprimento da disposição do “caput” deste artigo independe da proporção de álcool utilizada na fabricação do alimento.

Art. 2º. No caso de produtos vendidos a granel, o aviso a que se refere o artigo anterior deverá estar exposto no local da venda.

Art. 3º. No caso de descumprimento do disposto nesta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades ao fabricante ou seu representante:

Parágrafo Único. Multa de 500,00 (quinhentos) a 2.000,00 (duas mil) Ufir's, e duplicada em caso de reincidência;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa de lei visa proteger o consumidor, possibilitando-lhe ser sabedor antecipadamente, de que o produto que está por adquirir, contém álcool ainda que em mínima proporção.

Esta determinação vem de encontro a proteger a população da ingestão involuntária do álcool, pois são muitos os indivíduos que não podem ingerir aquele produto, sob pena de sofrerem graves conseqüências para sua saúde, além dos que por motivos religiosos ou também por terem tido problemas de dependência, a ela não desejam retornar.

Diante do aqui exposto e do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005.

DEPUTADO CARLOS NADER
PL-RJ